

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Agorarte – Associação Cultural e Artística, com sede na Rua Eng.º Armando Magalhães, Passagem inferior da C.P., Lojas 10 e 11, 4445-415, Ermesinde, é uma Associação local, que tem como finalidade a dinamização e promoção de atividades que concorram para a elevação cultural da comunidade onde se insere, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que, esta Associação promove ciclos de conferências, palestras, colóquios, iniciativas com interesse para o levantamento e fruição das potencialidades culturais e desportivas do meio local, dirigidas essencialmente à população sénior.
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as Associações locais de âmbito cultural, recreativo e desportivo podem ser isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a);

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segundo Outorgante:

Agorarte – Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva n.º 507268105, com sede na Rua Eng.º Armando Magalhães, Passagem inferior da C.P., Lojas 10 e 11, 4445-415, Ermesinde, representada por Manuel Augusto Dias, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante:

1. Compromete-se a colaborar com a Agorarte – Associação Cultural e Artística, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Piscina Municipal de Ermesinde	Hidroginástica Sénior	3.ªf e 6.ªf- 11h45/12h30	Ponto 6.2 do quadro 34
Pavilhão Municipal da Bela	Ginástica Sénior	2.ªf - 10h20/11h20 e 4.ªf - 10h00/11h00	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31

2. Com este apoio, estima uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 396,20€, que corresponde no total dos meses a 4.358,20€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Agorarte – Associação Cultural e Artística;
3. Comunicar previamente o Município, sempre que se verifique alteração aos horários estipulados.

Cláusula Terceira

1. É obrigação do 2.º Outorgante promover junto da sua comunidade, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais:
 - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
 - c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.

- 
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Agorarte – Associação Cultural e Artística.

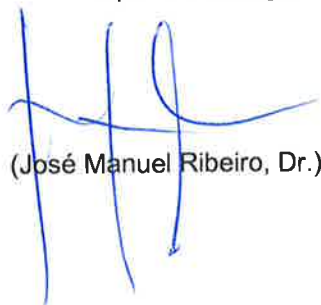
Cláusula Sétima

Este Protocolo tem a validade até 31 de julho 2025, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

Valongo, 27 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Agorarte – Associação Cultural e Artística



